

Publicado no Mural de Editais no Ato da  
Câmara Municipal no Dia 22/12/17  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.  
Adriana Bolgenhagen  
Dir. Geral de Adm. Legislativa



Publicado no mural de editais no  
Ato da Prefeitura Municipal no  
dia 22/12/17  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Leila dos Santos Inácio  
Administradora

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**LEI Nº 784/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço  
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.853,360,42 (Quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), englobando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.853,360,42 (Quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$1.571.070,84 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, setenta reais e oitenta e quatro centavos) para o Poder Legislativo e R\$39.282.289,58 (Trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o Poder Executivo, incluindo o IPECAN.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, por funções e natureza econômica.

**Art. 3º** O Orçamento do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 5.793.311,02 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e onze reais e dois centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO RECEITAS CORRENTES</b>	<b>VALOR – R\$</b>
Receita de Contribuições	1.350.661,44
Receita Patrimonial	1.492.260,00
Contribuições ( INTRA)	2.866.152,04
Outras Receitas Correntes ( INTRA)	84.237,54
<b>TOTAL</b>	<b>5.793.311,02</b>

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por funções e natureza econômica, e constará a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros, não sendo executada orçamentariamente.

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência que ultrapassarem os valores para atendimento dos riscos fiscais, poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 9º** Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** A presente lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal